



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Estado do Rio de Janeiro

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PRESIDENTE: Rodrigo César Furtado de Almeida

Projeto de Lei nº 005/2026.

Ementa: Altera a redação do Art. 1-A da Lei Municipal n.º 2.321 de 30 de junho de 1988, para inclusão da pessoa acometida por Síndrome de Fibromialgia no rol de beneficiários de gratuidade no transporte público, nos termos da Lei Federal n.º 15.176/2025.

Trata-se de proposição que visa atualizar a legislação municipal para incluir portadores de Fibromialgia entre os beneficiários de gratuidade no transporte coletivo. Em exame nesta Comissão, verifica-se que a matéria possui plena densidade jurídica, uma vez que a Lei Federal n.º 15.176/2025 equiparou os direitos das pessoas com fibromialgia aos das pessoas com deficiência (PcD). Sendo a gratuidade para PcD um direito já consolidado na Lei Municipal n.º 2.321/1988, a presente alteração apenas promove o ajuste necessário à simetria com o ordenamento federal. O projeto não cria um novo benefício do zero, mas sim amplia o rol de destinatários de uma política já existente, fundamentando-se na dignidade da pessoa humana e na promoção da saúde. Assim, não se vislumbra óbice constitucional ou legal ao seu prosseguimento. Opina-se pela constitucionalidade, juridicidade e dá-se parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 005/2026.

Sala Getúlio Vargas, 30 de março de 2026.


Rodrigo César Furtado de Almeida

Presidente

Welderson Sidney da Silva Teixeira

Relator


Luciano de Souza Portes

Membro



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PARECER VERBAL

COMISSÃO: FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO, TOMADA DE CONTAS E ORÇAMENTO

RELATOR: Vereador: _____

ASSUNTO: PL n° 005/2020

FAVORÁVEL

Sala Getúlio Vargas, 18 de maio de 2020

Assinatura do Relator

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PARECER

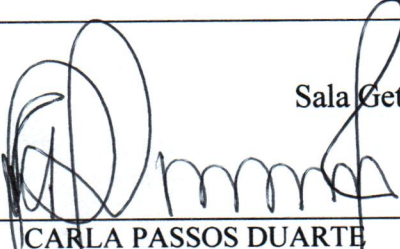
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DOS IDOSOS

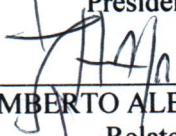
EMENTA DA PROPOSIÇÃO: “Altera a redação do Art. 1-A da Lei Municipal n.º 2.321 de 30 de junho de 1988, para inclusão da pessoa acometida por Síndrome de Fibromialgia, nos termos da Lei Federal n.º 15.176 de 23 de julho de 2025, no Município de Volta Redonda”.

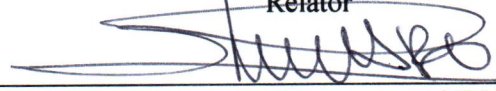
JUSTIFICATIVA: O objetivo da proposição é apenas atualizar a legislação municipal, afim de incluir a pessoa acometida por Síndrome de Fibromialgia entre os beneficiados para a concessão de gratuidade no transporte público, nos termos da Lei Federal n.º 15.176 de 23 de julho de 2025. Portanto, quanto ao propósito do projeto, não há objeção.

CONCLUSÃO: Por esta razão, esta comissão parlamentar é FAVORÀVEL a tramitação do projeto nº 005/2026.

Sala Getúlio Vargas, 06 de abril de 2026.


CARLA PASSOS DUARTE
Presidenta


JOSÉ HUMBERTO ALBERTASSI JUNIOR
Relator


PAULO CESAR LIMA DA SILVA
Membro

CMVR / Divisão de Expediente

Recebido em 08/04/2026
às 14:45 horas.


Assinatura do Servidor